

## ILMO(A). PREGOEIRO(A) DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG

*REF.:*

*CONCORRÊNCIA PÚBLICA 36/2022*

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO VIÁRIA DA ROTATÓRIA LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA AV. FRIMISA, AV. DOUTOR ÂNGELO TEIXEIRA DA COSTA, AV. A E RUA JOSÉ PEDRO DE CARVALHO, BAIRRO FRIMISA, LATITUDE 19°45'48''19S E LONGITUDE 43°52'52'13W.

**CONSTRUTORA SINARCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº03.367.118/0001-40, com sede da Rua Capitão Sancho, nº 209, Centro, João Pinheiro – MG, e-mail: [juridico@sinarco.com.br](mailto:juridico@sinarco.com.br), por meio de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosa e tempestivamente, perante V.S.<sup>a</sup>, apresentar PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO a respeito da licitação supramencionada:

Inicialmente insta consignar que a presente peça é tempestiva, vez que realizada dentro do prazo previsto no preâmbulo deste edital, qual seja, 03 (três) dias antes da data designada para abertura do certame (dia 31/03/2022).

### ITEM 01 – DOS ITENS FALTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ao analisar a **Planilha Orçamentária** verifica-se que alguns itens essenciais à execução do objeto licitado **não estão inclusos no orçamento**, ou estão em **quantitativo insuficiente**, conforme descrito a seguir:

#### 1.1 - Mobilização e Desmobilização de Obras e Equipamentos

De acordo com o escopo dos serviços a serem executados, estão envolvidos custos com a **mobilização e a desmobilização da equipe**, do **canteiro de obras** e das **máquinas e equipamentos**.

Obras de infraestrutura utilizam máquinas de grande porte, que possuem um **custo significativo** de mobilização e desmobilização, não podendo ser desconsiderado no orçamento.

#### 1.2 – Rampas de acessibilidade

O **Projeto de Obras Complementares** especifica a execução de **rampas** nos passeios, no entanto, na **Planilha Orçamentária** não consta nenhum item que contemple a execução

deste serviço. Trata-se de um **serviço específico** que, normalmente, é incluído no orçamento **separado** do serviço de **execução de passeio**.

### 1.3 – Limpeza final de obra

Toda obra deve ser **entregue limpa**, sem detritos e resíduos provenientes da execução. Este serviço demanda aplicação de **materiais e mão de obra**, além da **destinação correta** dos resíduos recolhidos. Tal custo **deve ser considerado** na Planilha.

### 1.4 – Transportes

Ao analisar o **item 8- Pavimentação**, na **Planilha Orçamentária**, verifica-se que os **itens 8.5– Imprimação** e e **8.6- Pintura de ligação**, **EXCLUEM** o **transporte do material betuminoso**.

Ao analisar o **item 8.9- Transporte**, verifica-se que o quantitativo total que consta na planilha é suficiente **somente** para o **transporte do CBUQ**, considerando um DMT de 30 km, ou seja, o **transporte dos materiais betuminosos** para execução dos serviços de **imprimação e pintura de ligação**, **não** foram considerados no orçamento. Estes transportes possuem **custos significativos** que não podem ser desconsiderados.

### 1.5 – Aterro manual em muros de contenção

Ao analisar a **Planilha**, verifica-se que estão previstos alguns **muros de contenção**, no entanto, não consta na **Planilha** um item que contemple a **execução e compactação manual de aterro**. O único item para aterro, que consta no orçamento, é com compactação com rolo vibratório, que não é utilizado no caso de contenções. O **aterro em muros de contenção** possui **custo considerável** que não pode ser desconsiderado no orçamento.

### 1.6 – Topografia

Verifica-se que foi considerado **apenas 1 mês** de **Equipe de Topografia**, porém, em obras com o escopo do objeto licitado, além da marcação topográfica, é necessário o **acompanhamento da execução**, por parte de uma **Equipe de Topografia**. Sendo assim, é um **equivoco** considerar **somente 1 mês** no orçamento, visto que os serviços serão necessários nas **etapas seguintes durante a execução** e isso implicará em um **custo considerável**.

Conforme especifica o **Caderno de Encargos da SUDECAP** e, conforme **experiência** da empresa, a execução de **rede tubular de drenagem**, por exemplo, deve ter o **controle de execução** feito por meio de **levantamentos topográficos**.

Por todo exposto, questiona-se: **como se dará a remuneração dos itens supramencionados, visto que são essenciais à execução do objeto? Haverá revisão da Planilha Orçamentária para inclusão dos itens faltantes e retificação dos quantitativos?**

## ITEM 02 – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Ao analisar o **Edital** e seus **Anexos**, verifica-se que não foi disponibilizada a **memória de cálculo** que demonstra como foram obtidos os **quantitativos** do orçamento. Os **projetos** foram disponibilizados somente em **extensão pdf**, não tendo sido disponibilizado o arquivo **editável** que permite o levantamento dos quantitativos.

Diante disto, questiona-se: **haverá a disponibilização da memória de cálculo que foi utilizada como base para o orçamento?**

### **ITEM 03 – DA COMPOSIÇÃO DO BDI**

Ao analisar a **composição do BDI**, verifica-se que o percentual de **ISS** considerado foi de **2,50 %**. Porém, conforme consta na **Lei Complementar nº 4.277 de 07 de junho de 2021, que altera e acresce dispositivos à LEI Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município De Santa Luzia/MG e dá outras providências"**, e acresce dispositivo à **LEI nº 3.300, de 09 de agosto de 2012, que "Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências, em seu Art. 83, inciso 2º** especifica que:

A dedução de que trata o caput deste artigo poderá, alternativamente, ser realizada em valor de abatimento fixo de 30% (trinta por cento) sobre o custo global da construção estimado pela Fazenda Pública Municipal, sem a necessidade de escrituração das notas fiscais, referentes à compra de materiais efetivamente incorporados à obra pelo prestador de serviços.

Considerando que a alíquota de **ISS** para os serviços licitados é de **5,00 %**, a dedução do percentual de **30,00 %** da alíquota **resulta em 3,50 %** e não 2,50 %, conforme foi considerado na composição do BDI.

Diante disto, questiona-se: **haverá revisão da composição do BDI, de forma a adequá-lo à legislação municipal?**

Termos em que,  
Pede e espera o deferimento.

João Pinheiro – MG, 06/06/2022.

Atenciosamente,



Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
MENDONÇA DE  
NOVAES:00648863603  
Dados: 2022.06.08  
16:08:38 -03'00'

**CONSTRUTORA SINARCO LTDA**

**CNPJ 03.367.118/0001-40**

*Cristiano Mendonça de Novaes*

*Diretor Presidente*

*CPF 006.488.636-03*